



SOGIMIG

NÓS POR ELAS

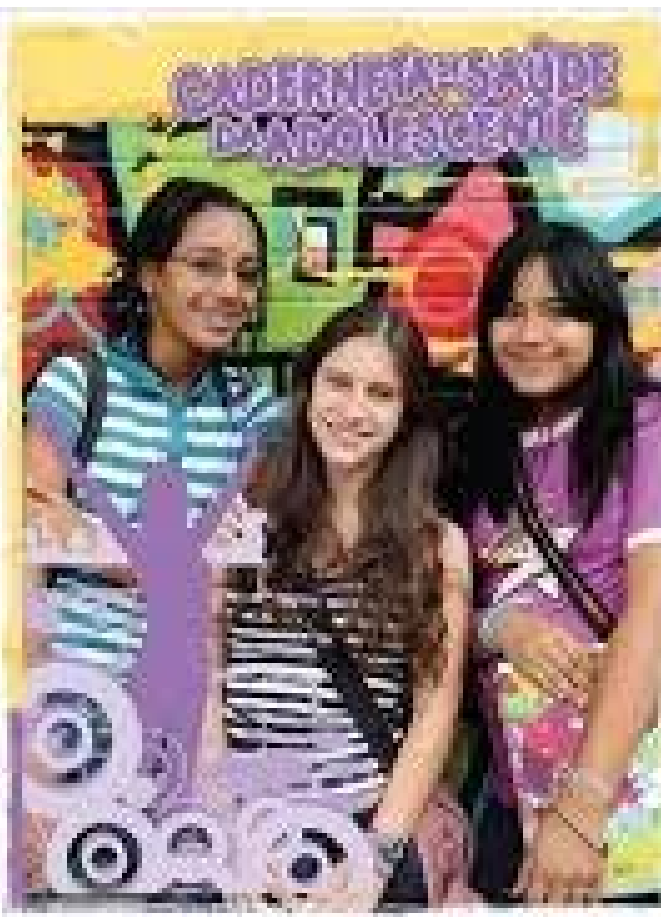
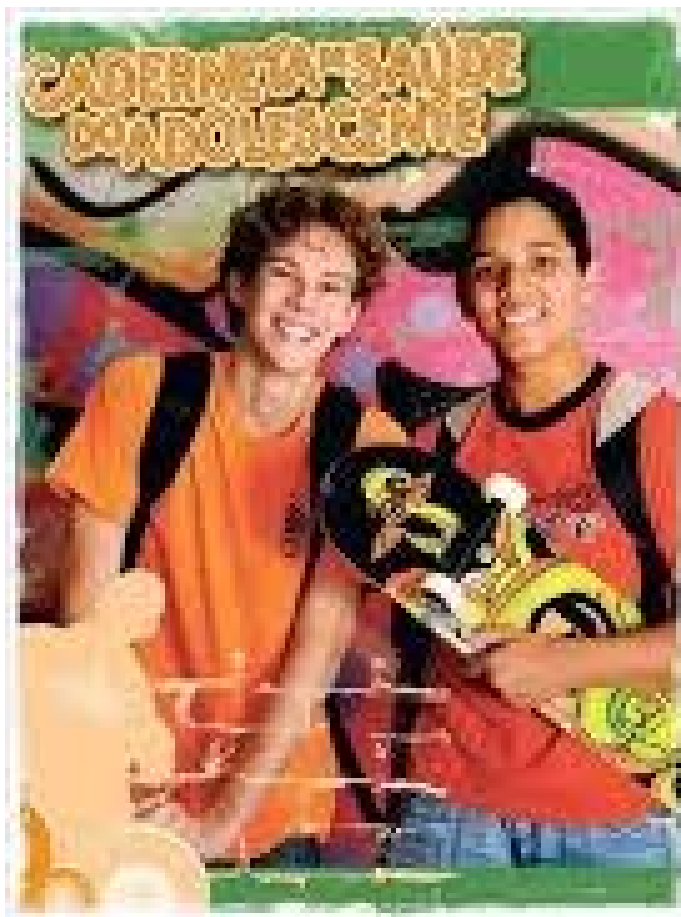
Curso de Urgências e Emergências Ginecológicas

**Sigilo Médico
X
Adolescente**



CRMMG
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA


SOGIMIG
NÓS POR ELAS



Sigilo Médico X Adolescente

Estatuto da Criança e do Adolescente/1990

Proteção integral, prioridade e política de atendimento à criança e ao adolescente. Reconhece-os como sujeitos sociais, portadores de direitos e garantias próprias ainda que estejam em desenvolvimento, independentes de seus pais e/ou familiares e do próprio Estado (MS, 2005).

SUS – Princípios da universalidade, equidade e integralidade

Recomendações, Normatizações e Códigos de Ética das categorias de profissionais da área da saúde

OMS: adolescência como a 2ª década da vida (10 a 19 anos) e Juventude como período entre 15 e 24 anos de idade.

ECA. Art. 2º: Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



Capítulo I (Princípios Fundamentais)

XI – O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

Capítulo IX (Sigilo Profissional)

É vedado ao médico:

Art.73. Revelar fato que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição:

- a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido;
- b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento;



Capítulo IX (Sigilo Profissional)

É vedado ao médico:

Art.74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Sigilo Médico X Adolescente

De acordo com Código Civil, as crianças e os adolescentes menores de 16 anos são representados pelos pais (Código Civil, artigo 1.690)

Adolescentes que já completaram 16 anos de idade, e que ainda não contam 18 anos, são considerados relativamente incapazes e, embora não sejam “representados” pelos pais, são por eles “assistidos” (Código Civil, artigos 4º e 1.690)

Sigilo Médico X Adolescente

SITUAÇÕES QUE GERAM DÚVIDA

- situações que envolvem violência sexual;
- situações que evidenciam uso de drogas;
- demanda pelo exame de gravidez e/ou orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, incluindo fornecimento de anticoncepcionais;
- demanda pelo exame anti-HIV por adolescentes desacompanhados de um responsável especialmente por adolescentes que residem nas ruas;
- solicitação de exames por parte de autoridade judicial sem prever a entrega prévia do resultado ao menor quando adolescente;
- testagem compulsória em menores sob custódia do Estado ou daqueles que estão cumprindo pena de privação de liberdade



Sigilo Médico X Adolescente

Sistema Único de Saúde (SUS)

Diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 11 É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Sigilo Médico X Adolescente



Art. 15– A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais



SOGIMIG
NÓS POR ELAS

Sigilo Médico X Adolescente

Direitos Fundamentais: a privacidade, a preservação do sigilo e o consentimento informado. O “Poder familiar” (antigo Pátrio poder) dos pais ou responsáveis legais não é um direito absoluto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ressalva o direito da criança e do adolescente em defender seus direitos quando seus interesses venham a colidir com os de seus pais ou responsável.

O profissional de saúde deve respeitar os valores morais, sócio-culturais e religiosos do adolescente que está sendo atendido.

Sigilo Médico X Adolescente



A prescrição de métodos anticoncepcionais deverá levar em conta a solicitação dos adolescentes, respeitando-se os critérios médicos de elegibilidade, independentemente da idade..

A prescrição de métodos anticoncepcionais para adolescente menor de 14 anos, desde que respeitados os critérios acima, não constitui ato ilícito por parte do médico.



SOGIMIG
NÓS POR ELAS

Na atenção a menor de 14 anos sexualmente ativa, a presunção de estupro deixa de existir, frente ao conhecimento que o profissional possui de sua não ocorrência, a partir da informação da adolescente e da avaliação criteriosa do caso, que deve estar devidamente registrada no prontuário médico.



Os adolescentes de ambos os sexos têm direito à educação sexual, ao sigilo sobre sua atividade sexual, ao acesso e disponibilidade gratuita dos métodos anticoncepcionais.

A consciência desse direito implica em reconhecer a individualidade do adolescente, estimulando-o a assumir a responsabilidade com sua própria saúde. O respeito a sua autonomia faz com que eles passem de objeto a sujeito de direito.



O que a FEBRASGO orienta?

1. O médico deve reconhecer o adolescente como indivíduo progressivamente capaz e atendê-lo de forma diferenciada.
2. O médico deve respeitar a individualidade de cada adolescente, mantendo uma postura de acolhimento, centrada em valores de saúde e bem-estar do jovem.



3 - O adolescente, desde que identificado como capaz de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, tem o direito de ser atendido sem a presença dos pais ou responsáveis no ambiente da consulta, garantindo-se a confidencialidade e a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários.

- Dessa forma, o jovem tem o direito de fazer opções sobre procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou profiláticos, assumindo integralmente seu tratamento.



- Os pais ou responsáveis somente serão informados sobre o conteúdo das consultas como, por exemplo, nas questões relacionadas à sexualidade e prescrição de métodos contraceptivos, com o expresse consentimento do adolescente.



4. A participação da família no processo de atendimento do adolescente é altamente desejável. Os limites desse envolvimento devem ficar claros para a família e para o jovem. O adolescente deve ser incentivado a envolver a família no acompanhamento dos seus problemas
5. A ausência dos pais ou responsáveis não deve impedir o atendimento médico do jovem, seja em consulta de matrícula ou nos retornos.



6. Em situações consideradas de risco torna-se necessária a participação e o consentimento dos pais ou responsáveis.

- gravidez,
- abuso de drogas,
- não adesão a tratamentos recomendados,
- doenças graves,
- risco à vida ou à saúde de terceiros,
- frente à realização de procedimentos de maior complexidade (por exemplo, biópsias e intervenções cirúrgicas),



- 7. Em todas as situações em que se caracterizar a necessidade da quebra do sigilo médico, o adolescente deve ser informado, justificando-se os motivos para essa atitude.



O que a Sociedade Brasileira de Pediatria orienta?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda que:
 - o médico deva respeitar a individualidade de cada adolescente, identificado como capaz de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, tendo o direito de ser atendido sem a presença dos pais ou responsáveis no ambiente da consulta.



- A consulta deve sempre acontecer em dois momentos, um junto com a sua família e outro só com o adolescente, às vezes a família não autoriza essa privacidade.
 - Como resolver ???

- A consulta deve sempre acontecer em dois momentos, um junto com a sua família e outro só com o adolescente, às vezes a família não autoriza essa privacidade.
 - Como resolver ???

Sigilo Médico X Adolescente



Violência contra a criança e adolescente:

- Estatuto Da Criança e Do Adolescente Lei 8.069/1990
 - Art 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
 - Art 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
 - –Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



SOGIMIG
NÓS POR ELAS

Violência contra a criança e adolescente:

- Conceito de “vulneráveis”.
 - (a) menor de 14 anos de idade induzida a satisfazer a lascívia de outrem (CP, art. 218);
 - (b) menor de 14 anos de idade com quem se pratica conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso (CP, art. 217-A);
 - (c) menor de 14 anos, quando alguém pratica, na sua presença, ou a induz a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem (CP, art. 218-A);



Violência contra a criança e adolescente:

- Conceito de “vulneráveis”.
 - (d) menor de 18 anos de idade ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem discernimento para a prática do ato, submetida, induzida ou atraída à prostituição ou a qualquer forma de exploração sexual (CP, art. 218-B);
 - (e) a pessoa que, na situação anterior de prostituição ou exploração sexual, pratica qualquer ato libidinoso (CP, art. 218-B, § 2º, I); e
 - (f) a pessoa que pratica conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso e, por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, o que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (CP, art. 217-A, § 1º).



Violência contra a criança e adolescente:

- Em crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, a suspeita ou a confirmação de abuso sexual deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude. Na falta destes, comunicar à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

OBRIGADA!!!!!!

OBRIGADO!